



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 695/85

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR LOTE DE TERRENO URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Sr. Ivan Paz Bossay, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao Sr. WENCESLAU PAIVA, um lote de terreno urbano, nesta cidade, com área de 169m² (cento e sessenta e nove metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com terreno de José Attene; ao Sul com terreno de Manoel Ventura da Silva; ao Leste com terreno de Manoel Felizardo da Conceição e a Oeste com terreno de José Attene.

Artigo 2º - O preço estipulado para a presente alienação é de CR\$ 198 (cento e noventa e oito cruzeiros) por metro quadrado.

Artigo 3º - O valor total do terreno poderá ser pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, ou em 03 (três) parcelas mensais e iguais, sujeitas as duas últimas a reajustes de acordo com a variação das ORTNs.

Artigo 4º - Cessarão os efeitos desta Lei, permanecendo o imóvel sob propriedades do Município, se decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, o interessado não procurar a Prefeitura Municipal para efetuar o pagamento ou optar pelo seu parcelamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda-MS., 10 de junho de 1.985

ARQUIVE - SE
EM: 10/04/85

Sérgio Antônio Albuquerque
1.º SECRETÁRIO

IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal